

Rompimento do segredo e a produção da materialidade do crime de estupro de vulnerável em uma delegacia¹

Breaking the secret and the production of the materiality of the crime of rape of vulnerable in a police station

Profa. Dra. Irlena Maria Malheiros da Costa²
nena.malheiros@gmail.com

Profa. Ma. Emanoella Pessoa Angelim Guimarães³
epaguimaraes@gmail.com

Prof. Dr. César Barreira⁴
cbarreira08@gmail.com

Resumo

O artigo analisa múltiplas modalidades de práticas e experiências que desenham e materializam o abuso sexual infantil como crime de Estupro de Vulnerável. A metodologia utilizada na pesquisa foi a etnografia multissituada associada a entrevistas e análise de documentos. Tabus e silêncios envolvendo esse tipo de fenômeno atrapalham a percepção de crianças e adolescentes sobre vivências sexuais impostas por adultos. O segredo é uma das principais estratégias de agressores para a manutenção do vínculo abusivo e seu rompimento requer da vítima uma mudança de percepção acerca de sentimentos contraditórios desencadeados nesse processo. Rompido o segredo e realizada a denúncia, inicia-se o trabalho da polícia civil. É necessário mais do que uma situação sexual imposta por adultos para um evento ser considerado Estupro de Vulnerável. A produção da materialidade do crime, contudo, envolve práticas complexas e demoradas que muitas vezes parecem incompreensíveis às vítimas, o que pode gerar descrença na polícia e arrependimento da denúncia.

Palavras-chave: *Violência sexual infantojuvenil; Segredo; Materialidade do crime; Estupro de Vulnerável; Polícia Civil.*

Abstract

The article analyzes multiple modalities of practices and experiences that design and materialize child-juvenile sexual abuse as a crime of Rape of Vulnerable. The methodology used in the research was multilocated ethnography associated with interviews and document analysis. Taboos and silences involving this type of phenomenon hinder the perception of children and adolescents about sexual experiences imposed by adults. Secrecy is one of the main strategies of aggressors to maintain the abusive bond and its rupture requires the victim to change perception about contradictory feelings triggered in this process. Broken the secret and carried out the denunciation, the work of the civil police begins. More than one adult-imposed sexual situation is required for an event to be considered Vulnerable Rape. However, the production of the materiality of the crime involves complex and time-consuming practices that often seem incomprehensible to victims, which can generate disbelief in the police and regret of the complaint.

Keywords: *Child and youth sexual violence; Secret; Materiality of the crime; Rape of Vulnerable; Civil Police.*

¹ Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, pela bolsa de doutorado (2013-2017) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, pela bolsa de pós-doutorado (2017 a 2022).

² Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará.

³ Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

⁴ Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará.

1. INTRODUÇÃO

Designa-se abuso sexual infantojuvenil quando crianças e/ou adolescentes são usados para a satisfação sexual de um adulto. É um tipo de violência caracterizado por qualquer comportamento sexual como, por exemplo, contato sexual manual, oral, genital envolvendo uma pessoa adulta e criança/adolescente. Divide-se em intrafamiliar (ou incestuoso) e extrafamiliar, a depender da relação estabelecida entre agressor e vítima. Frequentemente envolve processos de sedução, mas também pode ser imposto através de força física, ameaça e/ou chantagem. Presentes e dinheiro aparecem como formas utilizadas pelo adulto para se aproximar da criança/adolescente e convencê-la a participar de jogos sexuais, ou mesmo mantê-los em segredo (Costa, 2013; Rangel, 2009; SDH, 2011; UNICEF, 2014). É considerado "grave problema de saúde pública, devido aos altos índices de incidência e às sérias conseqüências [sic] para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família" (Habigzang et al., 2005, p. 341).

O abuso sexual infantojuvenil desencadeia uma série de dificuldades ao longo do desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, comprometendo muitos aspectos de suas vidas tais como: lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, transtornos alimentares, ideações e tentativas de suicídio, depressão, ansiedade, pânico, pesadelos, vaginismo e compulsão sexual (Bitencourt, 2009; Rangel, 2009; UNICEF, 2014). Costa (2013) também observou em sua pesquisa a associação com uso abusivo de substâncias psicoativas, fuga de casa e situação de rua, envolvimento com o crime, entrada em redes de exploração sexual infantojuvenil, além da dificuldade de construir e manter um relacionamento íntimo e afetivo. Segundo especialistas da área de saúde, sintomas e conseqüências de abuso sexual infantojuvenil estão diretamente relacionados ao tempo de exposição aos atos violentos e à maneira como o abuso foi perpetrado (UNICEF, 2014).

O abuso sexual infantojuvenil tem sido alvo frequente das preocupações de órgãos nacionais e internacionais de defesa de crianças e adolescentes. Apesar dos esforços, ainda se sabe muito pouco sobre abrangência e características desse tipo de violência (UNICEF, 2014; Costa, 2010; Balbinotti, 2009), principalmente, por seu caráter secreto.

Considerado repulsivo, o abuso sexual infantojuvenil desencadeia ações e práticas controversas nas quais o inadmissível mantém-se protegido, muitas vezes, pelo segredo (Costa, 2013). Como conseqüência desse "pacto de silêncio", encontramos a alta taxa de subnotificação, no sentido de obter informações precisas que auxiliem no enfrentamento ao problema: "algumas pesquisas indicam que entre 30 e 80 por cento das vítimas não divulgam experiências de abuso sexual na infância até a idade adulta, enquanto muitos outros (um número impossível de

quantificar) permanecem em silêncio por toda vida" (UNICEF, 2014, p. 62) [tradução livre].

Tendo em vista a preocupação internacional com o abuso sexual infantojuvenil, as conseqüências negativas associadas a ele e suas controvérsias, entendemos o assunto como relevante, sobre o qual deve ser desenvolvido um número maior de pesquisas socioantropológicas. Neste artigo, estamos particularmente interessados em analisar múltiplas modalidades de práticas e experiências, sejam elas individuais ou coletivas, que desenham e produzem o abuso sexual infantojuvenil enquanto crime de Estupro de Vulnerável em algumas instâncias do Sistema de Justiça Criminal (SJC) de uma capital do nordeste brasileiro. Para um evento ser considerado crime de Estupro de Vulnerável no SJC, faz-se necessário mais do que uma situação sexual imposta a crianças por adultos. É preciso formar um dossiê capaz de convencer o juiz de direito de que houve um acontecimento com as características tipificadas no Código Penal brasileiro. Neste sentido, nem sempre são encontrados os elementos esperados pelo SJC, o que pode gerar descrença na justiça e arrependimento da denúncia.

Com efeito, o artigo tem por objetivo compreender como ocorre a ruptura do segredo de abuso sexual infantojuvenil e apresentar como a polícia civil atua na *transformação* dessas informações íntimas em materialidade de um crime de estupro de vulnerável. É parte de um estudo empírico sobre a Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual (Rede) em uma capital do nordeste brasileiro que teve início em 2011 e foi interrompido em 2020, com a instauração da crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19.

Metodologicamente, a pesquisa tem caráter essencialmente qualitativo, centrada em observação e registro de práticas, análise de documentos⁵ e realização de entrevistas semiestruturadas com policiais, delegadas, psicólogas, assistentes sociais e outros trabalhadores de instituições que compõem a Rede. Em um total de 50 entrevistas, cada categoria profissional teve seu roteiro, constando perguntas acerca de suas atividades ocupacionais. Além disso, também foram entrevistados jovens vítimas de abuso sexual na infância, participantes de uma instituição de educação profissional destinada a esse público. Para tanto, recorremos à pergunta aberta disparadora: Como foi sua infância?. Todos os participantes eram maiores de 18 anos e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os encontros tiveram marcação prévia e aconteceram nas instituições as quais cada um era ligado, com autorização dos gestores. Quanto à duração, as minutagens variam de 20 a 120 e dependeram das condições da entrevista e da disponibilidade do interlocutor. Todo o campo foi realizado pela pesquisadora responsável.

Como o interesse neste trabalho é investigar especificamente a atuação da polícia civil ante a denúncia de abuso sexual infantojuvenil, fizemos emergir apenas os dados produzidos acerca desse assunto. As entrevistas analisadas envolvem policiais civis (13) e assistente social (1), todos trabalhadores de

⁵ Legislações, portarias, normativas, 120 decisões judiciais de segunda instância, dentre outros.

uma delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes de uma capital do Nordeste brasileiro. Reunimos, também, trechos narrativos das histórias de Hilda (22 anos), João (19 anos), Fernanda (22 anos) e Maria (22 anos) acerca de suas experiências vivenciadas de abuso sexual infantojuvenil e de denúncia aos órgãos públicos de proteção. Todos os nomes utilizados são fictícios.

2. “EXPERIÊNCIAS PESSOAIS”, “SUPOSIÇÕES DE CRIME”

Hilda conheceu Pedro aos quatro anos de idade. Amigo de sua família, sempre acompanhado da esposa, ele frequentava assiduamente a casa da menina. *“Eu me lembro – assim, a vaga lembrança, muito, muito distante na mente – que ele era muito, muito bom. Ele me dava tudo que eu queria”*. No curso dos anos, eles estabeleceram um vínculo de carinho e confiança. Até que, certo dia, por volta dos sete anos de idade, a relação começou a mudar. *“Começou [com] um toque diferente, uma carícia diferente, coisa que não existia antes. Começou uma carícia e eu não entendia. Ou então [eu] achava que isso era normal, que era porque ele gostava muito de mim”*. Ela, haja vista as novas experiências impostas por Pedro, muitas vezes pensou que estava vivenciando *“algo errado”*, já que ele pedia *“segredo”*. Em contrapartida, ele era um amigo muito querido de Hilda e de sua família que nunca faria nada para machucá-los.

O abuso sexual infantojuvenil é conceituado internacionalmente como toda ação – ou tentativa de consumir uma ação – de conotação sexual envolvendo crianças e/ou adolescentes e adultos. No Brasil, considerado *a priori* como inaceitáveis, criminosas e repulsivas, configuram experiências sexuais que costumam desencadear socialmente opiniões e atitudes contraditórias. O segredo, por sua vez, é uma das principais características desse tipo de violência. Muitos casos permanecem escondidos em “cadernos de segredos” individuais, familiares, sociais, ocultados por sentimentos de vergonha, medo e culpa, formando uma espécie de “pacto de silêncio”. Outros, a seu turno, tornam-se públicos ao serem denunciados aos órgãos especializados na defesa de crianças e adolescentes (Costa, 2013; 2017).

Conforme Simmel (2009, p. 20), o “imoral” tende a ficar no plano oculto. O segredo pode ser utilizado “como uma técnica sociológica, como uma forma de ação sem a qual em termos do social não se poderiam alcançar certos fins”. No caso do abuso sexual infantojuvenil, o segredo garante a manutenção do ciclo de violência desde o momento em que cria uma camada de sentido própria sobre a qual somente o adulto e a criança envolvidos têm conhecimento. A possibilidade de acesso ao segredo separa dois mundos paralelos interdependentes, “pois mesmo no caso de uma parte não notar a existência do segredo, este modifica a atitude daquele que o guarda, e, por consequente, modifica toda a relação” (Simmel, 2009, p. 19).

Martins (2010) e Rangel (2009) assinalam que o abuso sexual infantojuvenil é pouco notificado em consequência desse

“pacto de silêncio” familiar e socialmente disseminado. Essa característica apareceu em todas as entrevistas que realizamos na pesquisa. João, por exemplo, afirmou que *“quando a minha mãe saía, ele [seu pai] trancava as portas, trancava o portão, aí me abusava”*. Por outro lado, quando o abuso sexual infantojuvenil é percebido ou revelado, muitas vezes, nada muda, seja por medo, vergonha ou mesmo incredulidade de quem está de fora da relação. É por isso que, associado aos segredos de família, a maioria dos casos permanece sob o sigilo até a fase adulta (ou nunca são revelados). E quando ecoa socialmente por intermédio de revelações e denúncias, um sentimento de vergonha atinge não somente a criança, como também toda a família. O “pacto de silêncio”, então, participa da produção daquilo que chamamos de subnotificação.

Antes da revelação, o abuso sexual infantojuvenil é uma experiência que costuma ser solitária tanto para a criança quanto para o agressor. *“[Ele ficava] sempre calado. Ele nunca falava nada. Só fazia e às vezes nem olhava pra mim, pro meu rosto. Eu que olhava muito pra ele”*, continuou João. Em situações secretas, as energias da relação se movimentam na interação das solidões e “a exclusão enérgica dos demais produz um senso de propriedade” (Simmel, 2009, p. 20). Assim, a criança se vê subjugada, maltratada e presa no próprio silêncio. João, em vão, procurara meios de evitar as investidas do pai. Movido pelo medo, ele cedia, tinha seu corpo violentado diariamente.

Hilda, por sua vez, estava envolta em uma relação atravessada por sentimentos antagônicos de confiança-desconfiança e amor-medo. O *“carinho diferente”* continuou por algum tempo. Ela chegou a indagar a Pedro por que precisava manter aquilo em segredo e ele explicava que era porque *“gostava”* dela. Quando tinha por volta de nove anos, com a permissão de seus pais, Hilda brincava com os amigos próximo à casa de Pedro, tendo liberdade e costume de entrar lá para beber água ou ir ao banheiro. Nessas horas, ele a chamava para conversar e assistir televisão, aproveitava para se aproximar dela, falando *“piadas”* que ela *“não entendia”* e tocando-a. Isso se repetiu algumas vezes. Até que, uma certa noite, *“eu tava brincando na rua. Eu fui no banheiro, quando eu voltei, [...] ele tava lá me esperando [na cozinha] [...] Sei lá, achei que ele ia me dar água [...]. Aí ele veio e me agrediu”*. Pedro estuprou Hilda, que não conseguira gritar. Sentia-se imóvel, incapaz de pedir socorro, uma reação muito comum em situações como essa. *“Aí depois ele falou: “não diga nada pra ninguém, isso aqui não foi nada demais, se sua mãe ficar sabendo não vai dar certo”*. Mesmo a menina relatando fortes dores, Pedro mandou-a voltar a brincar como se nada tivesse acontecido, *“sempre dizendo que não era nada demais, que era com todo respeito, que isso não ia influenciar em nada”*.

O abuso sexual infantojuvenil costuma ir se infiltrando na relação entre o adulto e a criança. Ao envolver meninas, manifestam-se profundos e demorados jogos de sedução. Tem seu início, geralmente, com leves carícias, pequenos gestos de *“carinho”*. Há toques genitais discretos, de significados dúbios, associados a palavras de convencimento de que aquilo é um *“carinho normal”* feito *“com amor”*. Em alguns casos, as crianças re-

cebem presentes e dinheiro como forma de parecer uma relação de troca. Aos poucos, a relação estabelecida vai se desdobrando para outras práticas e criando uma rotina. É comum a conjunção carnal acontecer quando a menina se mostra paralisada, com menor resistência física, assim como Hilda relatou.

Por outro lado, quando as crianças são meninos, os jogos são recorrentemente mais diretos, muitas vezes associados rapidamente à violência física. João, por exemplo, foi amordaçado e teve as mãos amarradas pelo pai. Segundo Pires Filho (2009), o abuso sexual envolvendo meninos é mais violento e pontual, ou seja, não é habitual haver jogo de sedução como no das meninas. "Para meninos, o perpetrador é mais assertivo" (Pires Filho, 2009, p. 117). A angústia do menino também se manifesta na preocupação com sua orientação sexual e gera dúvidas sobre sua identidade sexual (Pires Filho, 2009).

Hilda vivenciava diversas experiências impostas por Pedro, sempre cheia de dúvidas sobre o que estava acontecendo. Era ruim e ela não queria, mas aquele homem por quem nutria afeto dizia que "*era carinho, era com todo respeito*". Configurou-se, assim, um cenário de rotina de abusos diários entre uma criança e um adulto.

O abuso sexual infantojuvenil correlaciona diversos sentimentos e experiências que dificilmente são percebidos quando se indiciam. A manutenção do segredo, aliada aos incômodos físicos das experiências, desencadeiam medo, angústia, culpa. A criança desperta cedo para as questões relativas ao corpo e à sexualidade, mas não sabe lidar com as algumas descobertas e sofre. Dor e prazer acabam fazendo parte de seu cotidiano, sempre solitário. Logo a criança se adapta: cria subterfúgios para fugir das investidas daquele que ama e odeia ao mesmo tempo, seja mudando de casa, de quarto, de rotina. Ao mesmo tempo, ela observa o que é possível ganhar: qualquer pequeno benefício acaba se tornando válido para enganar a solidão e o sofrimento, seja dinheiro, bombons, chocolates, brinquedos. Pedro, por exemplo, dava muitos presentes para Hilda. Esses pequenos ganhos são geralmente utilizados para manter as rotinas sexuais e o segredo; e, ao não conseguir sair, a criança sente-se ainda mais culpada. Então, assumir o fato de que, às vezes, ela gostava de receber dinheiro após ter se submetido a situações que a machucavam era fonte ainda de profunda dor para ela. Assim, o abuso sexual infantojuvenil é tido por especialistas como mais do que uma violência aplicada por um adulto a uma criança: trata-se de uma relação de poder, cujas resistências e imposições são negociadas (Costa, 2013; Martins, 2010; Rangel, 2009).

Segundo Costa (2013), a rotinização do abuso sexual infantojuvenil influencia as formas como o próprio agressor percebe sua vítima. Cada vez mais envolvido, ele tenta manter a todo custo seu domínio, demonstrando ciúme e possessividade quando a criança vai se aproximando da puberdade. A criança, por sua vez, vai crescendo e descobrindo novos sistemas de significados que as experiências sexuais vivenciadas têm para seu meio social, bem como as definições de papéis desejáveis e indesejáveis (homem-mulher; adulto-criança; pai-filho; amigos). Tais descobertas podem vir através do aprendizado escolar, das informações veiculadas por no-

ticiários na televisão (no caso de Maria, outra interlocutora de nossa pesquisa, a expressão "abuso sexual" foi associada a suas experiências após ela assistir a um programa policial que tratava do tema) ou mesmo na orientação sobre sexualidade recebida pela criança na própria família. Hilda não soube precisar quando começou a associar suas experiências sexuais com Pedro ao conceito de abuso sexual, mas relatou que com o passar do tempo se sentiu cada vez mais violentada, enojada, suja. Em contrapartida, sua resistência foi ficando mais contundente, mesmo sem obter muito sucesso.

Perdida, triste e sem vislumbrar uma solução para a vida, Hilda desenvolveu "*depressão*", perdeu vinte quilos e dormia e acordava chorando. "*Todo mundo me perguntava o que era, mas eu só chorava*" - disse. Preocupados, seus pais tentavam descobrir por que ela estava tão triste e Pedro a pressionava para que mantivesse o assunto em segredo. Ela permaneceu calada, até que um dia, pressionada pela mãe, contou o que estava acontecendo desde seus sete anos.

Imóveis e temerosos, crianças/adolescentes que vivenciam experiências de abuso sexual tendem a alimentar seu sentimento de culpa por não conseguir enfrentar o problema como gostariam, tendem a se adaptar à situação para evitar ainda mais sofrimento. João, por exemplo, revelou à mãe duas vezes: na primeira, ela não acreditou e a ocasião da segunda desencadeou nela um "*surto*" que a fez regredir psicologicamente à fase infantil. Em consequência, o menino desistiu de buscar ajuda da família, pois sentiu-se culpado pela situação psicológica da mãe e preferiu manter o segredo até que, alguns anos depois, seu irmão viu uma situação de estupro. Já Hilda precisou ser pressionada pela mãe para conseguir verbalizar os motivos de sua tristeza.

Para Simmel (2009), a revelação de um segredo acontece somente quando a quantidade de energia desprendida (dentro e fora da relação) para mantê-lo é consideravelmente menor do que aquela responsável pela sua ruptura. Hilda contou à sua mãe. Rompeu-se o segredo e a rotina de estupros foi revelada. "*Eu jurava que eu tinha matado minha mãe. Ela sofreu um baque tão grande, tão grande, que em vez de ser só [eu] chorando, ela arriou do lado. Chorando, chorando, chorando*". Enquanto chorava, a mãe buscava entender o que estava acontecendo e não tardou a dizer que a menina era culpada: entre o tom acusatório da culpabilização da filha e o sofrimento da revelação, a mãe de Hilda ouviu toda a história. Ainda naquele dia, o pai fora comunicado por sua esposa sobre o que estava acontecendo em casa. "*Sempre discretos*", ambos silenciaram e continuaram convivendo com Pedro. Dois dias depois, ainda em dúvida se houvera mesmo um "*crime*" ou uma "*mentira*", a mãe de Hilda perguntou se ela queria fazer uma denúncia na delegacia. A menina prontamente aceitou e os três seguiram para uma delegacia de defesa da mulher, a que chamaremos de DDM. Era um domingo, início da noite.

Diferentemente da maioria dos casos investigados neste estudo, as mães de Hilda e Maria acreditaram nas filhas, indo à polícia fazer uma denúncia. Como mostrou o relatório da UNICEF (2014), essa é uma tendência mundial: estima-se que, em sua maioria, as experiências de abuso sexual infantojuvenil nunca são reveladas e as que são reveladas tendem a ser desacreditadas.

O abuso sexual infantojuvenil, principalmente o intrafamiliar, via de regra, ocorrem em uma dinâmica própria, na qual a rotina e o silêncio naturalizam práticas (Costa, 2013; Langdon, 1993; Rangel 2009; Santos; Dell'aglio, 2010). A figura da mãe tem se destacado em pesquisas porque, na maioria das vezes, é a pessoa para quem a criança/adolescente revela situações de abuso sexual vivenciadas e, portanto, sua reação muitas vezes determina se a dinâmica desse tipo de abuso continua ou passa por mudanças. Por outro lado, há casos em que a mãe silencia após a revelação de seu filho e acaba contribuindo para a manutenção do segredo.

No caso de Fernanda, a mãe não agiu da forma que a menina esperava e contar para outros adultos – vizinhos e outros parentes – também não trouxe mudanças na rotina de abusos. Assim, se nenhum adulto manifestava impedimento às atitudes de seu pai, Fernanda começou a encarar a situação como “normal”. É por isso que ela repete várias vezes durante a entrevista que “não sabia” que aquilo “não era normal”, “era errado”, “era um crime”. Ela se sentia “machucada”, mas “era normal”. Sua mãe a acusava publicamente de “dar para o pai”, mas “era normal”. “Era normal”, mas também “a culpa era minha”. Essa confusão de sentimentos sempre acompanhou Fernanda, até que um dia ela escreveu sua história em uma rede social e uma funcionária da prefeitura da cidade interveio e a denúncia foi feita.

Já os pais de Hilda decidiram levá-la à delegacia dois dias após a revelação. Na capital nordestina onde a pesquisa foi realizada, na qual Hilda nasceu e vivia, as experiências de abuso sexual infantojuvenil são registradas e investigadas em uma delegacia especializada na defesa de crianças e adolescentes. Chamamo-la, aqui, de DDCA. Seu funcionamento é de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, e não dispõe de regime de plantão. Os atendimentos desse tipo de crime à noite e aos finais de semana ficam a cargo da DDM, para onde Hilda e seus pais se dirigiram a fim de denunciar Pedro.

A DDM é uma delegacia especializada em registrar e investigar crimes perpetrados contra mulheres, e seu horário de atendimento é ininterrupto. Em seus plantões, também é responsável por registrar denúncias de crimes cujas vítimas são crianças e adolescentes, inclusive os ilícitos sexuais.

Quem responde pela [DDCA] nos plantões é a [DDM]. A gente não tem a mesma facilidade de fazer um BO como o povo do [DDCA] porque não são muitos BOs que a gente faz da [DDCA]. Por exemplo, uma noite que tenha 10 [casos denunciados], um é da [DDCA]. Existe [no plantão] mais crime de violência contra a mulher.

Normalmente, quando é [DDCA], a gente pergunta quem é que tá com a criança porque a gente cadastra a criança como vítima e o maior como noticiante. Ai, a gente pergunta o quê que ele é do menor, se é pai, se é tio, se é conselho tutelar. Ai, identifica quem é e conta o motivo que tá levando a pessoa ali e o quê que evidenciou. Às vezes, já levou pro hospital; aí, o médico disse que provavelmente a criança foi vítima de algum abuso, que mandasse levar pra delegacia pra averiguar melhor. aí digo que vai ser encaminhado pra [DDCA]. [É expedida a] guia do IML [instituto de medicina legal] e a pessoa vai fazer

o exame de corpo de delito quando é caso de estupro. Quando é caso de violência física, sem ser estupro, maus-tratos, aí no outro dia de manhã, mas no outro dia que tá funcionando por que o IML funciona de segunda a sexta de oito às cinco da tarde. [...] [É diferente do caso] de abuso, que aí [o atendimento no IML] é 24h (Escrivã, DDM).

Eis o procedimento nos plantões da DDM nos casos denunciados de abuso sexual infantojuvenil. Ao chegarem à delegacia, Hilda e seus pais precisaram esperar algumas horas, pois a instituição estava lotada. Foram atendidos por uma policial às 22 horas. Após ouvi-los, a funcionária informou que seria feito naquele momento apenas o registro da ocorrência, estando a cargo da DDCA investigar eventos supostamente criminosos com vítimas menores de dezoito anos. Hilda ficou decepcionada:

Eu jurando que ia dar [para prender Pedro], porque ele tava em casa e tal. Perfeito [para] já prenderem ele na hora. [...] Não fizeram nada. Disseram: “ah, mas não tem prova... tem testemunha?”. [Respondi que] não. Ficou assim ao léu. A gente achava pelo menos que, sei lá, eles iam ao menos botar pra fora de casa. Sei lá, prendia, fazia alguma coisa, tirava de perto. Mas não fizeram nada. Disseram só: “não, não tem testemunha, não foi flagrante, então a gente não pode fazer nada”. A delegada, a justiça falando isso pra uma pessoa, duas pessoas altamente leigas, tu vai dizer o quê? Vai pensar o quê na hora? [Vai pensar que] o que eu falei foi em vão, que eu..., que tudo que eu falei foi por água abaixo.

No Direito Penal brasileiro, há uma máxima que, em situações de dúvida, há favorecimento do réu. Ou seja: todos “são inocentes até se provar o contrário” e cabe à polícia judiciária buscar elementos de que um “crime” aconteceu. As ações policiais não se fundamentam, apenas na notícia de um acontecimento delituoso. É necessário identificar e mostrar “indícios” que comprovem uma transgressão de lei prevista no Código Penal brasileiro (CP) para que se investigue oficialmente uma pessoa. Neste sentido, para a polícia, a narrativa de Hilda não bastava naquele momento. Era preciso, a partir dela, iniciar uma série de práticas que, juntas, “comprovem” ou não o acontecimento tipificado como “crime”, apontando seu autor. Os elementos trazidos por Hilda e seus pais eram, assim, o marco inicial de uma investigação criminal de “suposto crime” de Estupro de Vulnerável.

3. A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DA “MATERIALIDADE DO CRIME” DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

“Na modernidade, o crime não existe na ‘natureza’ do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como ‘crime’, nos códigos penais” (Misse, 2011). Com efeito, o primeiro passo para um

"crime sexual" existir no Brasil é fazer a notícia de um evento com características de um tipo penal chegar a uma delegacia de polícia. Isso acontece através das "portas de entrada".

Nos casos de abuso sexual infantojuvenil, as principais "portas de entrada" são: registro presencial em delegacia por familiares da vítima e/ou a própria vítima, casos levados à DDCA por funcionários de instituições públicas e privadas (conselheiros tutelares, professores e diretores de escola, dentre outros), telefonemas para a DDCA ou disque-denúncia. Há também outras formas de comunicar à polícia como, a comunicação oficial – documento produzido e encaminhado à delegacia – de outras instituições públicas por exemplo, hospitais, postos de saúde, escolas e abrigos, bem como outras delegacias.

Hilda e seus pais foram à DDCA seguindo as orientações das policiais do plantão e fizeram um Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BO). O BO é a formalização de uma denúncia, ou seja, a *transformação* oficial de uma experiência pessoal com características típicas de um crime relatadas em linguagem falada em um "suposto de crime" performado em documento escrito específico. Esse, por sua vez, após lavrado no cartório, desencadeará práticas que (não) apontarão se a notícia registrada aconteceu e se foi um "crime". Os caminhos para se chegar à "verdade dos fatos", entretanto – objetivo máximo da existência do direito – são inúmeros e sempre dependerão dos elementos disponíveis em cada decisão, procedimento, produção.

[...] nem toda criminalização de um curso de ação definido em lei será realizada em todos os eventos que sejam experimentados por indivíduos, apenas uma parte será criminada, isto é, interpretada como crime. Desta parte, apenas uma parcela será levada ao conhecimento das agências policiais, como demonstram as pesquisas de vitimização. E, finalmente, apenas uma fração dos eventos criminais (portanto, efetivamente interpretados como crimes) será finalmente selecionada para processamento legal por essas agências, que procederão à incriminação de seu suposto auto (Misse, 2011, p. 17).

"O primeiro momento é um boletim de ocorrência", afirmou a inspetora Lúcia. Nele, encontramos a transcrição da narrativa de um suposto acontecimento criminoso, estando a polícia interessada em identificar subsídios nela que tenham tipificação no CP. Ficam frente a frente escritã e queixoso – que geralmente é um adulto responsável pela criança/adolescente – em uma sala específica. Naquele momento, a policial solicita ao noticiante que narre os motivos pelos quais foi à delegacia e, enquanto ele fala, ela digita no sistema de informações policiais tudo o que julgar relevante. Em casos de abuso sexual infantojuvenil, são registrados dados como: idades da suposta vítima e do suposto autor, tipos de ato sexual realizados, quem é o autor do ato, quem é a vítima do ato, se há parentesco entre autor e vítima, por quanto tempo aconteceu

até a revelação, local, hora, data, testemunhas. Com a narrativa transcrita e resumida em linguagem própria da polícia, um texto é impresso em papel timbrado para ser assinado pelo queixoso e pela policial que o atendeu. Em seguida, o documento é digitalizado e inserido no sistema.

Do mesmo modo, a depender da situação de notícia-crime, serão exigidas outras práticas. As policiais entrevistadas explicam que muitas vezes o noticiante leva a vítima para esse primeiro momento: Se a criança é muito pequena, geralmente ela tem muita dificuldade de verbalizar o acontecimento. Aqui, é preciso que a policial tenha uma série de habilidades que possibilitem uma inquirição mais apropriada para a idade. Então, o momento do B.O se realizará para além das normas gerais de procedimento policial e dependerá também das circunstâncias com que a suposta vítima chega até a delegacia.

Quando a polícia afirma que procura indícios para subsidiar a abertura de investigações sobre um crime, não se trata necessariamente (ou apenas) de uma narrativa falada da suposta vítima em delegacia. "O que a gente observa de comportamento é de se reprimir, de não querer que toque no assunto". Para as policiais, o silêncio fala e o corpo também. Movimentos corporais de retraimento e trocas de olhares entre a suposta vítima e seu/sua acompanhante, por exemplo, aparecem como possíveis indícios de que há algo acontecendo e que deve ser investigado. "Então, assim, pela nossa experiência, assim, a gente vê a questão de comportamento... se é procedente ou não". A "experiência" é citada pelas agentes como instrumento importante de identificação em situações pouco claras.

Outra porta de entrada ao SJC muito comum é através das ligações anônimas. Aqui o procedimento inicial se diferencia: é a polícia que se dirige até a casa da suposta vítima e essa "ida até a casa" é (ou não) acompanhada por um conselheiro tutelar, como narra a Inspetora Lúcia:

O disque-denúncia pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, [por] onde essas denúncias chegam até nós. Então, a Delegada faz admissão, escolhe a equipe pra se iniciar, pra ver se procede a denúncia. Se procede ou não [...]. Às vezes através do conselho tutelar, que nos acompanha até o local. Mas, muitas das vezes, só a equipe de policiais tá... chegando até o local e constatando que há... porque às vezes fica difícil da criança ou adolescente dizer diretamente, porque o abusador pode ser o pai, o padrasto, um tio, um familiar, né, que tá ali no momento. Então, assim, pela nossa experiência, assim, a gente vê a questão de comportamento... se é procedente ou não (Inspetora Lúcia, 49 anos, DDCA).

Após a visita, os Agentes relatam por escrito os resultados da diligência e a Delegada decide quais os próximos passos a serem dados no caso.

Para que haja criminalização⁶, não basta que se considere apenas a dimensão cognitiva que interpreta o evento como

⁶ Termo utilizado por Misse (2010) para se referir ao processo de sujeição criminal, ou seja, a transformação do sujeito em criminoso.

crime, é preciso agregar o interesse em levar adiante o reconhecimento cognitivo ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o Estado), de modo a convencê-la não apenas quanto ao aspecto cognitivo, mas também quanto à validade e à racionalidade em iniciar o processo de incriminação. Quando há uma situação que facilite essa demonstração, como nos chamados "flagrantes delitos", em que há evidência por testemunhos e provas, o processamento é praticamente imediato, de um ponto de vista institucional. Quando a demonstração não é evidente, mas exige investigação e produção de provas, pode-se ou não iniciar o inquérito, a depender da avaliação da autoridade policial. De qualquer modo, em ambos os casos, há seleção institucional dos ilegalismos que ganharão o nome de crime e a busca de seus supostos autores, tanto na agência policial, quanto no processamento judicial. Compreender a lógica em uso dessa seleção institucional é o primeiro passo para se chegar à explicação de como uma transgressão pode se transformar em norma e outra transgressão em crime (Misse, 2011, p. 17).

Nossa interlocutora Maria contou sua experiência com detalhes.

Nunca tive coragem de falar para ninguém, Eu comecei a criar corpo; e ele me achava muito bonita, porque eu desenvolvi muito cedo. com 11 anos eu já tinha corpo formado, corpo perfeito. Então, assim, o meu gestor em vez de me ver com aqueles olhos de proteção, não... Ele me viu com outro olhar. E foi aí que tudo começou. Ele começou a me perturbar. Começou com alguns toques e tudo. Até... E ele nunca ficava satisfeito, né? aí foi, digamos, evoluindo]. E eu não falava nada para minha mãe por ameaça.

[...] Só que aí, o que acontecia: eu ficava com medo de colocar a situação pra ela ele disse que ia me matar, disse que todo mundo da rua ia saber, disse que eu ia passar vergonha, disse que ninguém ia acreditar em mim.

E eu dizia que não queria: "ó, eu não queria... é ruim!". E muitas vezes... E quando eu era criança – só que eu não usava esse vocabulário: "eu não quero! Dói! Eu não quero! Dói!", eu falava, né?

[...] Então, eu ficava com medo e não denunciei. Aí fiquei por muitos anos calada.

[...] Então, assim, eu chamei minha mãe para conversar e disse pra minha mãe que acontecia isso, isso, isso e isso, e que eu não aguentava mais... e que ele me ameaçava, que ele me batia, eu apanhava de corda, eu apanhava de chinelo, o que você imaginar na vida eu já apanhei. E, às vezes, ele me batia assim sem motivo nenhum. Teve uma vez que minha mãe tava trabalhando e ele me chamou para assistir um filme pornô, e eu não queria assistir esse filme. quando a mãe chegou eu tava apanhando de corda: tava de Joelho e tava apanhando de corda. Minha mãe perguntou porque que eu tava apanhando, antes d'eu responder ele pegou e disse que eu tava me danando e que não sei o que.

[...] E, e... tinha... tinha vezes que eu não apanhava, mas ficava várias horas de Joelho em cima do feijão... ou era caroço de

feijão ou era farinha... mas era bom caroço de feijão porque era maior e doía mais.

[...] Uma vez eu tava estendendo roupa, e eu aqui de mão levantada, estendendo a roupa e ele começava a tocar nos meus seios.

[...] Teve uma vez que a gente foi pra praia... foi a pior vez de todas... minha mãe e meu irmão ficaram na sentados na areia e ele disse que ia tomar um banho comigo. Ai minha mãe não viu nada de mais... e outra todo pai leva sua filha pra tomar banho de mar... só que ele me levou pro fundo. não dava pra me ver e ele ficou me segurando e me molestando dentro da água. E não dava pra perceber... eu digo disso porque eu fiquei olhando pra todo mundo e ninguém olhava pra mim. Porque era uma filha e seu pai. E eu dentro da água. E a qualquer reação minha, eu tava dentro da água, ou ele me afogava, ou então ele me beliscava ou me batia. Teve até algumas vezes que a mãe perguntou o que que era a marca no corpo e pegava e dizia que era por apanhar, por isso por aquilo, mas a verdade mesmo eu só pude contar depois de adolescente. Porque foi realmente quando eu criei maturidade e percebi o que que tava acontecendo (Maria, 22 anos).

Na época, os policiais identificaram na narrativa de Maria elementos passíveis de ser indícios de um crime, equivalente⁷, hoje, ao Estupro de Vulnerável. Diversos podem ser os indícios. No caso da jovem em questão, que tinha "11 anos" quando seu pai começou a "perturbar", os primeiros elementos levantados para compor o B.O estão nas descrições das perturbações vivenciadas pela jovem durante sua infância: sentir "toques", ser obrigada a "assistir um filme pornô", "tocar nos meus seios", "molestar" na água. Todos são compatíveis com "atos libidinosos" do tipo penal Estupro de Vulnerável. Além disso, a jovem afirmou ter vivenciado a experiência do sexo com seu pai (conjunção carnal). Em contrapartida, nem tudo dito por Maria foi para o papel. O que importa aqui é a materialidade do crime, nos termos da lei brasileira.

Interessa também à polícia saber as circunstâncias do "fato": a) onde – "ele ficou me segurando e me molestando dentro da água", "eu aqui de mão levantada, estendendo a roupa e ele começava a tocar nos meus seios"; b) quando – "dependendo do que eu tava fazendo, ele aproveitava a situação"; "eu, com 11 anos" c) modos de execução – "ele me ameaçava"; "ele me batia"; "disse que todo mundo da rua ia saber, disse que eu ia passar vergonha, disse que ninguém ia acreditar em mim"; "[eu] ficava várias horas de Joelho em cima do feijão"; "E a qualquer reação minha, eu tava dentro da água, ou ele me afogava, ou então ele me beliscava ou me batia". Apesar de ser objeto de proteção especial, a polícia também questionou à Maria se ela verbalizou que não queria e ela afirma que: "eu dizia que não queria [...] 'eu não quero! Dói! Eu não quero! Dói!', eu falava, né?".

Outro elemento jurídico descrito no B.O é o tempo do crime. No caso de Maria, ela declarou que apesar das repetições, por medo, "fiquei por muitos anos calada [3 anos]". Isso signi-

⁷ Maria denunciou em 2004. A legislação não havia mudado.

fica que a conduta legalmente proibida aconteceu por várias vezes ao longo dos anos, o que configura, para o Direito, crime continuado (Nucci, 2019, p. 322)⁸.

O agressor apontado por Maria mediante queixa-crime na DDCA é seu pai biológico, com quem residia ao lado da mãe e um irmão. Isso aparece na discussão de Fayet (2011) como "causa especial de aumento de pena". Outro motivo para aumento da pena em casos de Estupro de Vulnerável é quando "o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas"⁹. Isso quase aconteceu com João:

Ele [pai] chamou um amigo dele... pra fazer umas coisas comigo, né? Eu dentro do quarto, deitado. Ele tava jogando baralho. Ele é bêbado esse amigo dele. Ai [o pai] "Ei, vamo lá dentro". Ai ele [o amigo]: "fazer o que lá dentro?" – Eu tava lá no quarto e escutei, né? – [o amigo:] "Fazer o que lá dentro?" [O pai:] "Não é porque minha mulher saiu, eu to sozinho com meu filho e tudo mais..." Ai o amigo dele: "Má! Que é isso, macho! É teu filho, num sei o que... Cara, eu só não te dou uns tapas agora porque eu tô muito doido aqui. Eu vou é sair. Vou pra casa. Mas tu se liga, viu?" (João, 19 anos).

Estando a Polícia Civil interessada em compor o B.O. com o maior número de informações possível a fim de caracterizar a queixa, nem tudo que é dito é considerado informação relevante para o caso. São vistos indícios de fato criminoso e as características passíveis de interferir na pena em caso de condenação. O B.O., então, levanta as questões que descrevem o possível crime, subsidiam a investigação policial e norteiam a produção do "abuso sexual infantojuvenil" enquanto delito. Com os diversos elementos levantados, o evento BO começa a "montar" uma nova versão de "abuso sexual infantojuvenil".

Na delegacia, registra-se por escrito a notícia-crime, que, logo em seguida, é lavrada em cartório pelo escrivão de polícia, auxiliar direto da Delegada. Um crime, porém, não é crime pelo simples ato de comunicá-lo à polícia. É preciso comprovar sua materialidade, ou seja, sua existência inequívoca nos termos da lei. Para tanto, inicia-se outro movimento: "a gente faz esse boletim de ocorrência e durante o procedimento, se for necessário, faz outras diligências para comprovar o teor da denúncia" (Inspetora *Lúcia*).

O BO se desdobra interna e externamente em novas ações, mobilizando outros atores e compondo diversas redes. De acordo com o documento da SSPDS, "[a]s notícias de crimes, os requerimentos e as requisições de instauração de inquérito e demais procedimentos policiais recebidos na delegacia [...] serão, imediatamente, encaminhados ao delegado titular, que decidirá com a maior brevidade possível" (SSPDS, 2013, p. 12.) A Dele-

gada toma medidas para dar prosseguimento à investigação da queixa por via de encaminhamentos e busca de comprovações do fato descrito: encaminha inspetores a fim de realizar uma investigação criminal preliminar, cujos dados levantados sustentarão ou não a instauração de inquérito policial, e os escrivães são encarregados dos serviços burocráticos, como organização das provas. legalmente, a suposição de um crime só existe se a delegacia especializada assim entender e o crime só existirá "de fato" quando um juiz determinar.

Neste sentido, o BO é um mediador fundamental na formação de uma rede, sendo esta composta por todos os atores mobilizados e seus fluxos, pois é a partir dele que outras instituições são mobilizadas (ou não) no atendimento a criança/adolescente que denunciou o "abuso sexual infantojuvenil". Isso não significa, logicamente, que as práticas – social, jurídica e cientificamente ditas de "abuso sexual infantojuvenil" – não ocorram sem que estejam relacionadas às instituições. Pelo contrário, estima-se que, em sua maioria, os casos estejam protegidos pelo segredo (Costa, 2013; Silva, 2006; UNICEF, 2014). Se, entretanto, houver um BO, as entidades governamentais de amparo à criança e ao adolescente só podem falar em **suposição** de crime sexual e já a afirmação do acontecimento de um delito ocorre apenas após a condenação do réu¹⁰.

A atuação bem-sucedida de um BO faz instaurar um inquérito policial. Caso contrário, a Delegada decide entre continuar investigando ou pedir arquivamento por falta de provas. No caso de João, por exemplo, houve uma testemunha do crime e um laudo pericial a favor. Aos 17 anos, ele foi mais uma vez estuproado pelo pai, mas seu irmão presenciou a cena, escondido atrás de uma cortina, e a família denunciou o caso. Para polícia, essa informação é tão valiosa quanto rara. A obtenção de evidências consideradas substanciais – como, por exemplo, alguém ver a ocorrência de um crime sexual e contar à polícia – é uma tarefa árdua dado o teor secreto que permeia o assunto. Eis o principal motivo apontado pelas policiais para a dificuldade de uma queixa-crime virar uma ação penal: a falta de provas.

Em 2014, a delegacia em questão, especificamente, registrou 270 boletins de ocorrência desse tipo de crime, sendo que no mesmo ano houve 12 inquéritos policiais instaurados. Logicamente, não é possível estabelecer grandes análises estatísticas com esses números, mas esse dado é demonstrativo de uma tendência de baixa resolubilidade dos crimes sexuais na cidade. Neste sentido, observamos a dificuldade que a delegacia tem de investigar crimes, chegar à "verdade dos fatos", apontar o autor do delito e o Poder Judiciário condená-lo. Geralmente, esse caminho é interrompido antes mesmo de se instaurar um inquérito

⁸ Ficção jurídica em que se considera que os demais crimes são a continuação do primeiro, onde a dosagem da pena se dá a partir do número de infrações praticadas, podendo-se ser aumentada de até o triplo. (Nucci, 2019, p. 1152).

⁹ Art. 226. A pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; II – se de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela" (BRASIL, 2019).

¹⁰ Existem casos em que o juiz reconhece a ocorrência do crime, mas que não há provas para condenar o réu indicado no processo.

policial, mesmo em crimes hediondos como o homicídio e o estupro de vulnerável.

Alguns estudos têm sido desenvolvidos no sentido de identificar os problemas, apontar soluções e implementar mudanças a fim de minimizar a situação. É o caso, por exemplo, da atuação do Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) que vem estudando e tentando contornar a infima resolubilidade dos homicídios no Brasil (CNMP, 2012). Já nos casos de crimes sexuais infantojuvenis, os esforços ainda são incipientes. Observamos nos últimos anos algumas intervenções geralmente relacionadas à criação de delegacias e varas criminais especializadas ou mesmo a lenta implementação da metodologia Depoimento Especial. Esta realidade, para Azambuja (2011, p. 151), tende a mudar, pois,

Como consequência das novas disposições legais, somente nas últimas décadas tem havido um envolvimento mais abrangente do sistema de justiça com situações de violência sexual praticadas contra a criança. O crescimento dos casos tem se refletido em todos os agentes que integram o sistema (justiça, promotores, defensores, advogados e técnicos), provocando novas reflexões, estudos e pesquisas na tentativa de aperfeiçoar o agir profissional. Em que pese ampla divulgação que os meios de comunicação têm ofertado às diversas formas de violência praticadas contra a criança, que tem viabilizado que um número maior de casos seja comunicado ao Conselho Tutelar e o sistema de justiça [...].

Ao lado da dificuldade do SJC brasileiro em investigar e solucionar crimes, temos ainda como agravante as características do abuso sexual infantojuvenil, que é marcado pelo silêncio da vítima, em particular, e da sociedade, em geral. Por isso, Azambuja (2011) assinala que, diante desses casos, o SJC precisa estar preparado para uma escuta qualificada, mantendo o rigor no levantamento das provas. A autora destaca, inclusive, a relevância da polícia civil já trabalhar sabendo que crianças/adolescentes vítimas desse tipo de crime tendem a silenciar sobre a experiência vivida por se sentirem culpadas, envergonhadas, abandonadas pelos adultos de sua confiança ou mesmo por não entenderem a situação. É também de conhecimento da polícia e da justiça o fato de que a maioria dos casos dos abusos sexuais ocorrem dentro da rede de afetos da vítima e dificilmente a criança conseguirá revelar a situação para a polícia sem sentir culpa pela prisão daquele ente querido. Tais características exigem da força policial esforços especializados coordenados em Rede e até mesmo certo jogo de cintura para romper o silêncio familiar e comunitário envolvido, o que nem sempre acontece. Por isso, o testemunho do irmão de João é valioso, tanto quanto raro.

A delegacia aqui analisada existe desde a década de 1990. Atualmente, a equipe policial conta com profissionais da área psicossocial, com o objetivo de aliar expertises de inquirição com escuta qualificada para que as tomadas de depoimento de crianças e adolescentes sejam menos revitimizadoras. Esse trabalho é anterior à criação do Depoimento Especial, procedimento regulamentado pela Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2017), e vem sendo colocado em prática através da parceria da polícia com as prefeituras.

Quanto às varas criminais do estado, o Depoimento Especial está sendo implantado como referido na legislação vigente. Nelas, crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes são ouvidas em salas reservadas por um entrevistador forense capacitado para esse fim e não têm contato direto com o ambiente hostil de uma sala de audiência. Os depoimentos coletados em juízo são gravados para evitar que as vítimas precisem repeti-los no decorrer do processo.

O Depoimento Especial está relacionado ao Poder Judiciário e não à polícia civil. Entretanto, algumas informações de campo mostram um movimento no sentido de estudar como seria possível implantar o Depoimento Especial nas delegacias do estado, de forma a antecipar a produção de provas para a fase investigativa, e evitar mais a exposição da criança/adolescente. Esse processo está ainda em vias de discussão porque envolvem mudanças legais e estruturais complexas e, por isso, não há ainda nenhuma afirmação oficial a respeito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual é um acontecimento múltiplo, ativo, fluido, controverso, que rotinas técnico-burocráticas analisam, tipificam, contabilizam e registram *experiências pessoais* ao ponto de elas se tornarem um *problema social* a ser enfrentado pelo Estado. Uma vez denunciado, através de um complexo aparato estatal, estabelece-se uma rede de agenciamentos operacionais sistematizados, em que, psicólogos, policiais, juizes, educadores sociais, telefonistas, atendentes, promotores, defensores, assistentes sociais, médicos, baseados em certos padrões, saberes e técnicas, escutam, atendem, examinam, registram, preenchem, investigam, avaliam e tipificam *experiências pessoais* narradas e as produzem novas realidades.

O artigo descreve e analisa como *experiências de abuso sexual* envolvendo crianças e adultos são transformadas no crime de Estupro de Vulnerável no contexto de uma delegacia especializada localizada em uma capital do nordeste brasileiro.

Através de uma descrição analítica, mostramos como uma instituição policial especializada, preocupada em manter-se dentro de um sistema jurídico normativo e aparentemente objetivo, atua na prática no sentido de "comprovar" (ou não) se um evento criminoso aconteceu, movimentando, manipulando, examinando, registrando uma série de elementos diversos e heterogêneos – como discursos antagônicos, leis, documentos, expertises, equipamentos, sistemas operacionais informatizados – de forma a criar um dossiê dentro das normas legais estabelecidas.

Nesse sentido, forma-se um conjunto de documentos produzidos por especialistas que, juntos, buscam dar subsídios a um juiz de Direito de que houve um acontecimento com certas características tipificadas no Código Penal brasileiro. Entretanto, não são constantes a mobilização, a manipulação e a produção dos atributos esperados para a transformação de uma *experiência pessoal* em um *problema social* tipificado como *crime*, o que pode gerar nas vítimas (e suas famílias) descrença nas instituições públicas e no arrependimento da denúncia.

Sabemos que, nos últimos anos, aconteceram mudanças no sentido de minimizar os impactos da denúncia de abuso sexual infantojuvenil na vida de suas vítimas. Escuta qualificada nos âmbitos policial e judicial é uma inovação importante. Entretanto, as dificuldades de instituições estatais para enfrentar crimes dessa natureza impõem maiores esforços, especialmente diante do baixo número de resolubilidade dos casos e da exposição ainda revitimizadora da pessoa que sofreu abuso sexual nos caminhos percorridos pelo SJC.

Consideramos o tema abuso sexual infantojuvenil de alta relevância. Para compreendê-lo melhor, faz-se necessário um maior número de pesquisas científicas que apreendam sua complexidade.

REFERÊNCIAS

- BALBINOTTI, C. A. 2009. Violência infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito e Justiça*, 35(1): 5-21.
- BITENCOURT, L. P. 1941. *Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.389, de 3 de outubro de 1941. 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689.htm>. Acesso em: 05/02/2016.
- BRASIL. Ministério da justiça e cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2017. *Crianças e adolescentes. Programas. Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 26/02/2017.
- BRASIL. Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 4 de abr. de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 05/02/2016.
- CEDECA. 2014. Monitoramento da política de atendimento às vítimas de violência sexual. CEDECA: Fortaleza. Disponível em: <http://pt.calameo.com/books/003823062707530f1dedf>. Acesso em: 1/03/2017.
- COSTA, I. M. M. da. 2013. *"Caderno de segredos": trajetórias de vida marcadas pelo abuso sexual incestuoso*. Fortaleza, Ce. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Ceará - UECE. 138p.
- COSTA, I. M. M. da. 2010. *A produção acadêmica sobre abuso sexual incestuoso publicada na biblioteca virtual em saúde, base de dados LILACS*. Monografia de Especialização. Universidade Estadual do Ceará - UECE.
- COSTA, I. M. M. Da. ANDRADE, J. T. De; MEDEIROS, R. L. R. 2013. Abuso sexual incestuoso: desvio, crime e resiliência. Dossiê: Políticas de gênero e sexualidade. *Revista de Ciências Sociais*, 44(1): 219-251.
- FAYET, F. A. 2011. *O delito de estupro*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- HABIGZANG, L. F. et al. 2005. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*, 21(3):341-348.
- LANGDON, E. J. O. 1993. "O dito e o não dito": Reflexão sobre narrativas que famílias de classe média não contam. *Estudos Feministas*, (1):155-158.
- MARTINS, R. de C. 2010. *Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência*. Curitiba: Juruá.
- MISSE, M. 2011. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, 26(1):15-27.
- MISSE, M. 2010. Crime, sujeito e sujeição Criminal: aspectos de uma Contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, 79:15-38, 2010.
- DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>.
- NUCCI, Guilherme de Souza. 2019. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense.
- PEFOCE. 2011. *Histórico*. Disponível em: <http://www.pefoce.ce.gov.br/index.php/institucional/historico>. Acesso em: 03/09/2016.
- PIRES FILHO, M. F. 2009. *Abuso sexual em meninos: a violência intrafamiliar através do olhar de psicólogo que atende em instituições*. Curitiba, Juruá.
- RANGEL, P. C. 2009. *Abuso sexual intrafamiliar recorrente*. Curitiba, Juruá.
- SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, DALBOSCO, D. 2010. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Revista Psicologia e Sociedade*, 22(2):328-335.
- DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822010000200013>.
- SDH. 2011. *Depoimento especial de crianças e adolescentes: uma abordagem diferenciada às vítimas de violência sexual*. Fortaleza: Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (Rede Aquarela).
- SIMMEL, G. 2009. A sociologia do segredo e das sociedades secretas. *Revista de Ciências Humanas*, 43:219-242.
- DOI: <https://doi.org/10.5007/2178-4582.2009v43n1p219>
- SILVA, D. M. B. C. 2006. O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes: entre os discursos e as práticas. In: COHIM, D.; SILVA, G. de S. *Violência sexual: discursos e práticas*. Salvador. Corrupio. p. 65-89.
- SSPDS. 2013. *Portaria normativa nº 578/2013 – SSPDS/GDGPC*. Institui o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.policiacivil.ce.gov.br/downloads/manual/manual.pdf/view>. Acesso em: 22/03/2016.
- UNICEF. 2014. Sexual Violence: Not limited to girls. In: UNICEF. *Hidden in Plain Sight: A statistical analysis of violence against children*. UNICEF, New York. p. 60-93.

Submetido: 26/05/2021

Aceite: 28/01/2022